ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS

LEI NR. 300 DE 2 DE AGOSTO DE 1.971.

Autoriza o loteamento de Chácaras do - Município em lotes urbanos, na Alamêda - Rio Vermêlho e dá outras providências....

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a - proceder o loteamento das chácaras do município em lotes urbanos, na Alamêda Rio Vermêlho e outras, bem como proceder a retificação no Registro do loteamento no Cartório Imobiliário .

Art. 2º - Para cumprimento do artigo acima, poderá abrir crédito especial à rúbrica própria até o valor de Cr$,2.500.00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), usando anulaçoẽs orçamentárias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aos 3 dias do mês de agosto de 1.971

Erotides de Sousa Vilas Boas
- Prefeito Municipal -

- Secretário-